



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE DE N.º 001/2013.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.614.519/0001-22, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 16 de Julho, nº 815, CEP. 78.243-000, nesta Cidade, atendendo o princípio da publicidade e da legalidade, convida as empresas interessadas a participarem da licitação acima identificada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, que realizar-se-á em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores.

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

01.1 - Esta Licitação é do tipo menor preço (global).

02 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

02.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (nº 01) e proposta de preço (nº 02), ocorrerá às 14:00 horas do dia 08/02/2013, no endereço acima indicado. Na mesma data e hora, em ato público, serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação das pessoas licitantes e em seguida o envelope da proposta de preço das pessoas habilitadas.

02.2 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados em um único envelope, lacrado, assinados pelo representante legal com os dizeres externamente:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇO
CARTA CONVITE Nº 001/2013

NOME: _____

CPF: _____

03 - OBJETO DA LICITAÇÃO

03.1 - Contratação de advogado para interpor recurso de apelação, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, contra: MORTEDAN- Administração, Colonização, Comercio e Industria na Amazônia Ltda, INCOMEX_ Industria, Comercio e Exportação Ltda e PRONORTE- Colonização Ltda em face de sentença proferida nos autos dos processos nº 98/2011- Código:35850, nº 605/2011- Código:38704 e nº 310.65- Código: 39295 (Ação de Mandado de Segurança).

04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.1 - Poderão participar da Licitação pessoas físicas e empresas convidadas ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, bem como as demais que manifestarem interesse em participarem do certame com antecedência de no mínimo 24:00 (Vinte Quatro Horas) da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme art. 22, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

04.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50 % (Cinquenta por cento) do valor do contrato, após o contratado protocolar no fórum da comarca os recursos de apelação constantes no item 03 - objeto da licitação; e o restante, ou seja, 50 % (cinquenta por cento) será pago ao contratado 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.1 - Constituem documentos de habilitação ao presente Edital àqueles relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal a seguir discriminado e só serão aceitos se forem entregues no original ou cópias autenticadas por Cartório ou Servidor da Prefeitura, conforme o "Caput" do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) - HABILITAÇÃO FÍSICA

I - Cópia do registro expedida pela ordem dos advogados (OAB).

II - CND- Certidão Negativa Federal.

III - CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação:

13.00 - Secretaria de Administração
13.02 - Departamento de Administração e RH
2.009 - Manutenção do Departamento de Administração e RH
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Valor Estimado em R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

07 - PROPOSTA DE PREÇOS

07.1 - A proposta deverá ser feita mediante o preenchimento da Carta Convite anexa ou através de papel timbrado da pessoa participante; datilografada ou manuscrita, datada e assinada pelo representante legal da licitante, carimbada com o número do OAB isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, os preços em moeda corrente nacional.

07.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

08 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS

08.1 - DO CONTRATADO: Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato.

09 - JULGAMENTO

09.1 - O julgamento e classificação das propostas preços serão realizados classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações do convite e que consigne o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 - Os envelopes com os documentos e as propostas bem como as atas de julgamento deverão ser assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão e por todos os licitantes presentes no ato da abertura das propostas conforme parágrafo 2º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, poderá revogar ou anular esta licitação, no seu todo ou em parte nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

10.3 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente convite, bem como os casos omissos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 - Os licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta licitação, que ofereçam vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificados.

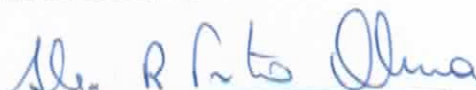
11 - ANEXOS

11.1 - Constituem anexos ao presente Convite: Edital.

11.2 - Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ou pelos telefones (0**65) 3259-4045 ou 4149, no horário comercial.

Nova Lacerda - MT, em 30 de janeiro de 2013.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).


ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

FL. 08
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO
DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, OBJETO DA CARTA CONVITE ____/2013.

O Município de _____, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º ____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida _____, s/nº, nesta cidade de _____ - MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____- SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____- e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º ____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Carta Convite n.º ____/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de advogado para interpor recurso de apelação, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, contra: MORTEDAN- Administração, Colonização, Comercio e Industria na Amazônia Ltda, INCO-MEX_ Industria, Comercio e Exportação Ltda e PRONORTE- Colonização Ltda em face de sentença proferida nos autos dos processos nº 98/2011- Código:35850, nº 605/2011- Código:38704 e nº 310.65- Código: 39295 (Ação de Mandado de Segurança).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50 % (Cinquenta por cento) do valor do contrato, após contratado protocolar os recursos de apelação constantes na cláusula primeira - do objeto; e o restante, ou seja, 50 % (cinquenta por cento) será pago ao contratado 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pelo serviço importa em R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por tempo indeterminado, objeto deste contrato, nos quantitativos estimados, contados a partir da Ordem de Compra.

§ 1º- O prazo para a prestação dos serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º- A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos materiais determinado por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação de serviços ora contratado correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2012, conforme abaixo identificada.

13.00 – Secretaria de Administração
13.02 – Departamento de Administração e RH
2.009 – Manutenção do Departamento de Administração e RH
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 – A medida com que os serviços forem prestados, e o licitante vencedor for obtendo êxito na prestação do serviço objeto deste edital, o Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. - Respeitados os limites dos quantitativos especificados no folheto descritivo - objeto, a Contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

7.2 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.3 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela prestação dos serviços total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

- 8.1.1 – Advertência;
- 8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.2 – Fizer declaração falsa;
- 8.2.3 – Cometer fraude fiscal;
- 8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

- 8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Carta Convite n.º ____/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS MATERIAS

14.1. – Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 – E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

..... – MT, de de

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Empresa
Responsável
Contratado

Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 – B
Visto Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____